

em contrário.

Pinheiro (ES), 25 de setembro de 1979.

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei N.º 003119

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa de Pinheiro, para o exercício de 1980, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei; estimada a Receita em Cr\$ 31.740.000 (Trinta e um milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), e fixado a despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>	25.408.500
Receita Tributária	8.130.030
Receita Patrimonial	660.000
Transferências Correntes	12.481.170
Receitas Diversas	4.137.300
<u>Receitas de Capital</u>	6.331.500
Transferências de Capital	6.331.500
<u>Total</u>	<u>31.740.000</u>

Art. 3.º - A Despesa será realizada:

da conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Funções Governamentais:

Legislativa	2.640.000
Administração e Planejamento	5.560.000
Defesa de Segurança	220.000
Agricultura	300.000
Educação e Cultura	5.840.000
Habitação e Urbanismo	9.920.000
Saúde e Saneamento	3.000.000
Assistência e Previdência	1.000.000
Transportes	3.260.000
Total	<u>31.740.000</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado

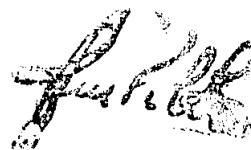
do a:

a) efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada (Constituição Federal);

b) proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% do Orçamento da Despesa, nos termos da Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) aproveitar total ou parcialmente, mediante decreto, a economia que se verificar em dotações Orçamentárias, para reforços de outras verbas;

d) proceder por detalhamento analítico da programação constante da presente Lei.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiro, 19 de novembro de 1979.

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal

Lei nº 008179

dispõe sobre gratificação de Natal e aumento de vencimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Municipais Estatutários, 31% (trinta e um por cento) de aumento de vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 2º - Fica também o Executivo autorizado a dar ao pessoal Estatutário, uma gratificação de Natal correspondente a um mês de vencimento de cada servidor.

Parágrafo único - A gratificação supra mencionada, será paga até o dia 20 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis: